



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 010/2015

PAE N. 46.789/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UFSC.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, estabelecida no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, telefone (48) 3721-4085, e-mail thayse.neves@ufsc.br, doravante denominada UFSC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, neste ato representada por sua Reitora, Senhora Roselane Neckel, inscrita no CPF sob o n. 641.354.119-91, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSC, a realizar-se em 21 de outubro de 2015, em primeiro turno, e em 11 de novembro de 2015, em segundo turno, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a UFSC repassará ao TRESA a importância de R\$ 16.613,31 (dezesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e

Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Naturezas da Despesa: 3.3.90.14 – Diárias, Subitem 14 - Diárias; 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, Subitem 05 - Indenização de Transporte; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 74 - Fretes e Transporte de Encomendas (incluído o seguro do transporte); 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 47 - Remessa de materiais (mídias); e 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 13 de outubro de 2015, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à UFSC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela

superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à UFSC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a UFSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

**EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**ROSELANE NECKEL
REITORA**

TESTEMUNHAS:

**ÁLVARO SAMPAIO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO**